

Henrique Furlan de Lazzari de Souza, auxiliar notarial do segundo Tabelião de Notas de Ribeirão Preto, SP.

A importância do notário para a história e o futuro e sua atuação no âmbito legal

1 – INTRODUÇÃO

Segundo Caio Mário, “A atividade notarial e de registro sempre esteve associada à própria organização das sociedades, existindo relatos históricos sobre a função desde as primeiras civilizações”.

O direito notarial está muito bem relacionado com a história que, com o desenvolvimento da civilização e das relações privadas advinda da evolução dos contratos desde a antiguidade, fizeram surgir um instituto que pudesse dar força jurídica com cautela, de forma escrita, registrando a plena vontade das partes e o momento da celebração do ato praticado.



Graças aos registros públicos e principalmente aos tabeliões de notas, as pessoas podem registrar qualquer fato, seja entre contratos de transações e até mesmo com a constatação de um fato por meio do instrumento público, um exemplo é a "Ata Notarial", no qual o tabelião documenta, de forma imparcial, um fato, uma situação ou um momento presenciado por ele.

Mas não só isso, existem aqueles famosos contratos de gaveta, que uma vez perdido será muito difícil de se ter um novo, a não ser que o contrato seja feito por meio de escritura pública, em que o tabelião de notas zela por seus livros que são numerados e arquivados, e ainda mais, com a nova tecnologia os tabeliões tem tudo digitalizado com a possibilidade de fazer um backup para não perder nada que está sendo registrado, tornando possível uma segunda via do que foi lavrado, facilitando para os cidadãos e para uma futura dúvida contratual ou judicial.

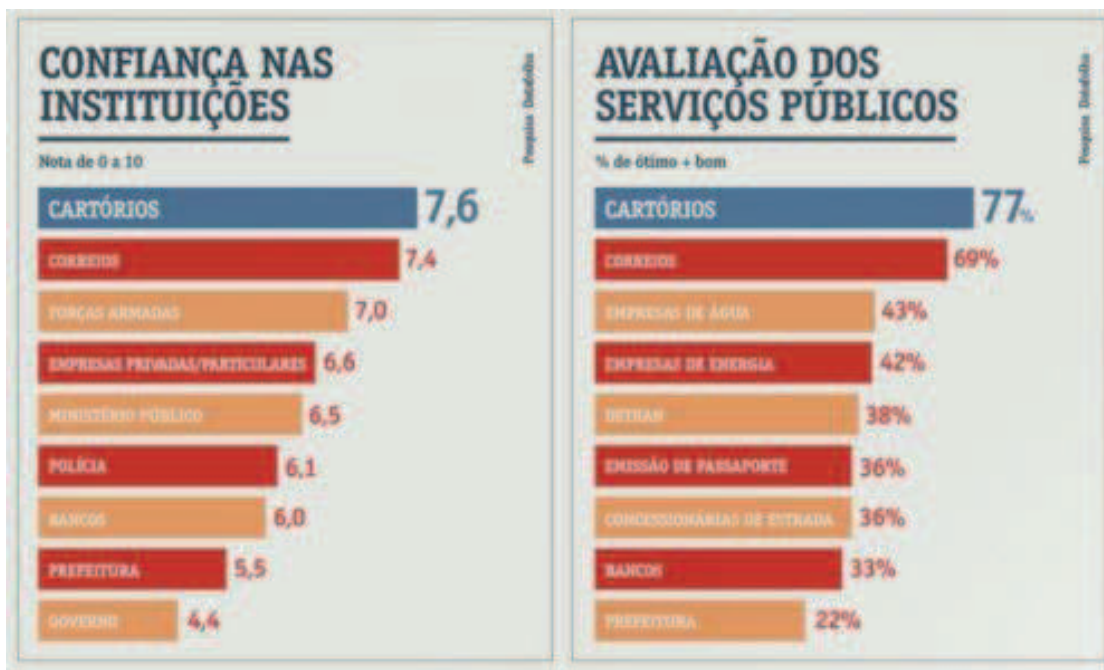
Muitas pessoas ainda olham os notários, com seu trabalho, sendo uma burocracia que é imposta pelo Estado para ter lucros. Digamos, qual a necessidade de um reconhecimento de firma, algo bem simples com um carimbo no documento? Essas mesmas pessoas, infelizmente, não notam qual a sua necessidade, e é possível perceber ao nosso redor fraudes de que as pessoas são vítimas, e das quais as serventias extrajudiciais desempenham em suma o papel de prevenção, o que muito é apresentado por um colaborador no momento da prestação do serviço ao público.



Devemos pensar que muito deve-se refletir quanto o exercício da atividade não só notarial mas como registral, evoluiu e ainda existe a possibilidade de abrir novos campos em sua atuação. O legislador, ao decorrer dos anos, vem reconhecendo essa evolução e dando espaço às serventias extrajudiciais para formalizar muitos atos que até anos atrás só eram possíveis pela via judicial, e atualmente podem ser feitos extrajudicialmente, trazendo inúmeros benefícios a quem procura, tem urgência e até mesmo não quer ir para judiciário por conta da demora.

Os tabeliães de notas são muito importantes para história, que poderá ser contada minuciosamente sem ter um erro de virgula quando solicitado. Apesar das pessoas falarem que é muito caro se fazer um serviço no cartório de notas, muitas vão até a serventia extrajudicial e fazem o documento porque sentem confiança jurídica, e não é à toa que as pessoas no Brasil confirmam que os Cartórios Extrajudiciais são a entidade mais confiáveis.





[1] A grande novidade está no percentual de entrevistados pelo Datafolha que têm conhecimento de o titular do cartório ser aprovado em concurso público: 61%. O número é um resultado positivo, uma vez que a idéia de o cartório passar de pai para filho ainda sobrevive em muitos textos encontrados nas redes sociais assinados até por profissionais de imprensa.

[1] Além disso, 57% dos usuários já sabem que os valores cobrados são fixados por lei. Esses percentuais representam um grande avanço em meio ao desconhecimento geral sobre o funcionamento dos cartórios, mas notários e registradores


querem que eles aumentem e possam alcançar níveis mais altos junto à população em geral.

[1] Uma parte significativa dos entrevistados (36%) não soube informar que parcela do custo é destinada a taxas e impostos, apesar de a descrição desses valores constar no recibo de todos os documentos entregues pelos cartórios.

2 – CONTEXTO HISTÓRICO

Alguns estudiosos encaram como o primeiro modelo do notário atual a imagem do escriba, que na sociedade egípcia, era o agente responsável por realizar as transações/contratos da época. Os escribas eram agentes que recebiam uma grande preparação cultural, os seus cargos eram de propriedade privada, sendo objeto do direito sucessório, entretanto, a diferença para hoje, é que naquela época os agentes não dispunham de fé pública, que é a principal prerrogativa do notário atual, e por esse motivo todos os atos praticados tinham que ser validados por autoridade superior para que tivesse valor “jurídico” e comprobatório.

Já na Roma antiga, os documentos eram aceitos pela *manufirmatio*, que consistia em uma cerimônia onde os documentos não eram assinados, mas era feito a leitura do documento em um pergaminho pelo próprio autor, funcionário ou pelo *notarius*, que assim era identificado, e após batia um carimbo do autor no documento, passando a mão pelo pergaminho em sinal de aceitação, sendo realizado sempre em




público para que as assembléias tivessem característica de valor comprovado do ato.

Ainda em Roma, houve um tempo que a voz dos cidadãos fazia fé em juízo, porém, devido a conquistas de novos territórios, mistura de culturas e povos na sociedade durante a expansão do império romano, não era mais possível ou mesmo seguro, do ponto de vista jurídico em poder contar com a boa fé dos cidadãos. Desse modo, veio a surgir os *notarii*, *argentarii* e os *tabelliones*.

Os *notarii* eram pessoas que escreviam utilizando notas que consistiam nas iniciais das palavras e em abreviaturas, sendo que o significado era difundido na praxe, não dispendo de caráter público.

Por sua vez, os argentarii, eram pessoas que conquistavam dinheiro por empréstimos para outras pessoas em particular, lavrando contrato mútuo e registrando em livro próprio nome e cognome do devedor, bem como todas as condições destacadas para a contratação do mútuo.

Os *tabularii* tinham função de contador público, com a responsabilidade da direção do censo, escrituração e guarda dos registros hipotecários, o registro das declarações de nascimento, a feitura de inventários das coisas públicas e particulares, a contadoria da administração pública, entre outras. Diferente do Tabelião de Notas, este agente romano se




assemelha aos atuais registradores civis das pessoas naturais e registradores de imóveis, bem como para registrar nascimentos e as transações envolvendo patrimônio, seja ele público ou pertencente a entes privados.

Dentre todos os agentes romanos, os que mais se assemelham com os notários atuais que eram chamados de *tabelliones* na qual era atribuída a tarefa de formalizar negócios jurídicos particulares e os testamentos.

Entre 1100 e 1200, no período em que se formou o Estado português, documentos reais e particulares eram lavrados por notários para atestar a prática de atos em conformidade com os interesses da coroa e da Igreja. Tal prática foi estendida às colônias e, entre 1500 e 1800, o papel dos cartórios no Brasil era formalizar transações de caráter particular como: doações, dotes, procurações e alforrias. Dada sua importância, sempre que uma cidade era fundada, um cartório local também era criado.

Com as expedições que resultaram no descobrimento da América e do Brasil, em meados do século XV, gerando uma expansão comercial, marítima e colonial de Portugal, havia a presença de um tabelião, que tinha importante papel na parte do registro dos fatos que oficializavam a posse das terras que haviam sido descobertas. Com isso, no início do Século XVI o Brasil, como colônia de exploração de Portugal na América, entrou no contexto internacional sob as regras diretas da sociedade política portuguesa, influenciando inclusive o direito notarial.



Com o descobrimento, surge a necessidade de se registrar os fatos ocorridos, importando prática já utilizada nos países europeus. Daí pode-se afirmar que Pero Vaz de Caminha elaborou o primeiro documento "oficial" ligado à prática notarial, já que os escritos dos índios não tinham um propósito específico, se não, registrar suas histórias.

No decorrer do tempo com as mudanças de cultura, os tabeliães, diante do repouso evolutivo, iniciam um movimento que exigia reformas que seriam necessárias para a organização notarial. Diante disso, os cartórios passaram de "objetos herança de família" para "empresas" qualificadas e com profissionais renomados. Não que os cartórios deixaram a desejar no passado, mas reformulou muito e desenvolveu um novo papel diante da sociedade.

3 – OS CARTÓRIOS ATUALMENTE NO BRASIL:

Os cartórios de notas, no Brasil, nos últimos anos, vem ganhando alta relevância em sua pratica graças às inovações legislativas, um exemplo que pode ser dado é com a lei 11.441/2007 que, neste ano, completa 12 anos, tirando um grande peso do poder judiciário, economizando 5,2 bilhões de reais para os cofres públicos; com cerca de 2,2 milhões de processos com a lavratura extrajudicial entre inventários, partilhas, separações e divórcios, atribuindo então novas competências, podendo explorar com maior intensidade o potencial da atividade notarial.



Com a nova geração de tabeliães, colaboradores, seja entre escreventes e auxiliares, demonstra um elevado crescimento com relação à segurança jurídica para os cidadãos, onde realmente estão os funcionários/colaboradores qualificados, alguns dos muitos com bacharelado em direito, procurando sempre ter conhecimento, estando presentes em cursos diversificados da área notarial, dentre eles sendo proposto pelo Colégio Notarial do Brasil, no estado de São Paulo com a "Escola de Escreventes", e outros prestando graduação em direito, tornando até uma concorrência entre os cartório com relação a própria desenvoltura dos funcionários que estão prestando o serviço para o público. Ninguém que vai ao cartório quer ser mal recepcionado e muito menos passar mais do que 20 minutos para um reconhecimento de firma ou uma autenticação que seja.

A área do Direito Notarial vem crescendo a cada dia, estipulando novas regras e normas, para que os efeitos jurídicos de um cartório de notas tenha cada vez menos a chance de se ter alguma rasura em documentos, inclusive impedindo que estelionatários forjem documentos falsos ou pratiquem atos ilícitos, ou até utilizando nome de outras pessoas, seja para um reconhecimento de firma, bem como para lavratura de escrituras. Isso pode se concluir com trabalho efetivo e bem treinado dos colaboradores de notas, sejam eles de um setor de escrituras, bem como do setor de firmas e autenticações.



É inegável que se possa ter erro, mas também é claro que com a nova tecnologia o âmbito da segurança jurídica e o desenvolvimento dos cartórios é persuasivo de acordo com o diagnóstico da modernidade brasileira e mundial, com documentos forenses diversificados no meio jurídico extrajudicial, determinando o melhor funcionário qualificado, colocando, muitas vezes, quando contratado, em primeira opção pessoas que estão cursando direito ou já tem bacharelado na área, o que mostra melhor qualificação e experiência.

Com a atualização do mercado comercial, os cartórios também se modernizaram. Muitos, realmente, se tornando empresas, colocando móveis novos, dando conforto aos clientes, muitos cartórios até com características diversas, funcionários profissionais, sérios, bem treinados, e muitos buscando ou já possuindo bacharelado em direito, todos muito bem vestidos, dando uma visão de seriedade, separados em setores, estipulando metas, diversificando a maneira de trabalhar.

4 – IDENTIDADE LEGAL E ASSINATURA ELETRÔNICA:

Cada ser exime de sua característica, cultura, modos de vida, enfim, cada pessoa é identificada pelo que é quando convive em um grupo ou conjunto de pessoas com os mesmos ideais, mesmos estilos de música, os mesmos gostos, um jeito



de tratar as coisas diferentes, mas quando se trata de identificação de uma pessoa não existe nenhum modo que é encontrado um ser com o mesmo CPF de outro, ou até a mesma impressão digital de outra pessoa.

É notadamente que os dados pessoais de cada um não estão limitados apenas ao nome, sobrenome, nacionalidade, documento de identidade, endereço, mas por outro lado, com a nova tecnologia, é expandido o que chamamos de dados digitais essenciais, um endereço de e-mail eletrônico, um número de celular, um certificado de assinatura ou uma página em rede social.

Infelizmente, com a transformação da chamada "era digital", surgem cada vez mais portas aos ciberataques, por outro lado felizmente, o avanço tecnológico, trouxe a criptografia e novas ferramentas que aumentaram a segurança com os dados da internet, como a identificação digital.

4.1 – IDENTIDADE PESSOAL:

Identidade Pessoal: É um processo ativo que ocorre durante o início até o fim da vida, ou até mesmo depois do falecimento, que designa um conjunto de percepções e sentimentos que temos correlação a nós mesmos e nos permite reconhecer e ser conhecido socialmente, sendo que dentro desse processo atuam fatores psicológicos e sociais.

Características da identidade:



- continuidade
- estabilidade
- unicidade
- diversidade
- realização
- auto-estima

A identidade é construída no processo de socialização cultural. As relações precoces serão importantes, sendo que, as boas relações precoces, conferem ao bebê um sentimento de identidade que vai ser construído e em várias fases da vida na adolescência e na fase adulta, seguindo pelo que lhe é passado como "exemplo".

A construção da identidade está sempre marcada pela relação de interação com as outras pessoas. A identidade de cada um possui um componente social, na medida que a forma de vermos a opinião de cada um e nós mesmos que é muito influenciada pelo modo como os outros nos encaram e julgam.

Em suma, a identidade é constituída como interpretação da história de vida de cada um, pela experiência vivida por cada um em seu processo de construção, estando envolvidos a dimensão biológica e relacional.



- **Identidade social:** É designada pela consciência social que temos de nós mesmos e, conseqüentemente, é resultado do conjunto de interações que estabelecimentos com os outros ao longo da vida; sendo que a construção da identidade social decorre no processo de interação social.

- **Identidade cultural:** É designado pelo conjunto de valores que o sujeito partilha com o grupo de pessoas que pertence e permite que ele se reconheça ao grupo no qual pertence

A identidade permite, então, que uma pessoa possa ser reconhecida e, conseqüentemente, a identidade pessoal define um indivíduo. Nós todos devemos ter consciência da importância que tem a identidade, sendo que temos memória e sem ela não existiria a possibilidade de nosso próprio reconhecimento. Quando uma pessoa perde a memória significa, de fato, que ela perde sua própria essência.

A identidade pessoal passa a ser desconhecida quando mudamos do ponto de vista físico e cognitivo, mas não percebemos, e é evidente, que o processo de transformação não se altera quando temos a convicção de que somos a mesma pessoa em todo o momento. Porém, isso é uma idéia contraditória, sendo que mudamos a cada dia e ao mesmo tempo percebemos que não mudamos em nada.

4.2 – IDENTIDADE JURÍDICA:



A pessoa jurídica é uma figura que é reconhecida pela justiça e que se refere a uma organização ou grupo que possui obrigações e deveres a cumprir perante a lei. Além de possuir direitos e participar de ações judiciais, sendo que a personalidade é independente e diferenciada de cada um dos seus membros.

Por esse motivo, as pessoas jurídicas são associações, corporações e fundações que são constituídas de maneira legal tanto no campo civil como no campo mercantil ou industrial.

Para que a pessoa jurídica seja constituída haverá um tramite administrativo em forma de inscrição por meio de algum registro público estadual, de maneira que possa comprovar com eficácia a existência de pessoas físicas e dos órgãos que regem sua atividade do dia a dia, sendo formada através de um ato jurídico chamado constituição.

O fato de a pessoa jurídica ter responsabilidade própria e diferenciada diante dos seus membros, não significa que não poderão assumir certas responsabilidades. Apesar da legislação ser diferente em cada país, a responsabilidade da comissão de delitos, em muito dos lugares, tem passado das pessoas jurídicas para as pessoas físicas. Estas responsabilidades normalmente são de tipo civil, mas existem certas legislações que estão contemplando as responsabilidades penais.

4.3 – IDENTIDADE DIGITAL E CERTIFICADO DIGITAL:



A identidade digital é representada por dados de uma pessoa física ou de uma empresa, empreendimento, comércio, etc., no mundo virtual. Ela inclui registros de características e de informações históricas como nome, endereço, ou ela pode ser de forma biométrica, ou seja, apresentar registros de características físicas das pessoas para identificá-las unicamente, para que assim, possa provar que você é quem diz ser.

Assim, a identificação digital reúne um conjunto de informações, sejam elas atualizada, organizadas e codificadas por meio digital, para que proporcione segurança e diminua qualquer custo e risco de roubos, golpes e fraudes de identificação.

Para pessoas e empresas o certificado digital serve como uma identidade eletrônica e equivale à uma carteira de identidade dentro do mundo virtual. Alguns definem que é uma versão eletrônica de todos os documentos pessoas, que tem segurança e autenticidade garantida por criptografia. Com o certificado digital é possível garantir a identidade de um indivíduo ou de uma instituição, sem uma apresentação presencial. Na prática funciona com um CPF (pessoa física) ou um CNPJ (pessoa jurídica). Esse tipo de apresentação digital está disponível no Brasil desde 2001, após a criação do ICP Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).




4.4 – BIOMETRIA:

A biometria vem sendo muito utilizada no dia a dia por ser único e eficiente meio de segurança. Como forma de segurança, a biometria é usada para reconhecimento, uma identificação, controle de acesso de dados, aparelhos e até mesmo para transferências bancárias.

Os sistemas biométricos requerem identificação por meio de diferentes características do corpo humano, seja com os olhos, as digitados do dedo, retina, íris dos olhos ou ainda a palma da mão. Ainda é possível que os sistemas biométricos consigam identificar alguém por meio da voz, a maneira de andar e até mesmo como reagir a sustos.

5 – CONCLUSÃO:

O futuro da atividade notarial não vai somente depender dos funcionários que a cada dia terão que sempre estar se atualizando e melhorando sua qualificação enquanto colaborador é um dos requisitos principais, porém, dependerá dos cidadãos. Muitos julgam o próprio atendimento e rapidez que um cartório de notas possui, mas ainda tem muito a melhorar para que torne ainda menos burocrático para as pessoas. A tecnologia está cada vez mais envolvida no mundo dos notários, os cartórios estão se modernizando para que os funcionários se tornem mais ágeis e que os documentos tenham melhor veracidade, com os novos mecanismos de




identificação se tornará mais fácil para as pessoas e menos burocrático para não só assinar um documento, mas para lavratura de um ato.

Hoje, no Brasil, o valor determinado para cada escritura, reconhecimento de firma autenticação e outros serviços são tabelados por cada estado do país. Porém, grande parte da população ainda não tem esse conhecimento. No estado de São de Paulo (Brasil), os cartórios são obrigados a informar ao TJSP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), o que está sendo lavrado, o valor não só de impostos que está sendo repassado e até mesmo o valor que vai receber pelo trabalho efetuado, e também gerar um selo de "QR CODE", informando detalhes sobre uma escritura, por exemplo.

Com o decorrer da história e dos anos, muito se falou sobre os registros dos momentos vivenciados por nossos antepassados e também assemelhado aos escribas, que afinal, hoje em dia, são os tabeliães, que por meio de escritura relatam sobre os fatos que estão ocorrendo e sem os notários quem serão as pessoas que darão veracidade aos fatos verdadeiros tornando uma fé pública que um tabelião de notas proporciona.

6 – BIBLIOGRAFIA

[1] - Revista Direito Notarial e de Registro. Cartórios são a instituição mais confiável do Brasil, aponta pesquisa <http://jurinews.com.br/cartorios-sao-a-instituicao-mais->



confiavel-do-brasil-aponta-pesquisa - Acesso em 04 de ago. 2019.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE. **Catálogo de Atos Notariais**. 2. ed. Recife, 2008.

LINS, Caio Mario de Albuquerque. **A Atividade Notarial e de Registro**. Companhia Mundial de Publicações, 2009.

MARTINS, Cláudio. *apud* SANDER, Tatiane. **A Atividade Notarial e sua Regulamentação**. Disponível em <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=683>> . Acesso em: 03 de ago 2019.

Jarae Klik Bisiewicz, Ericson. O futuro da atividade notarial e registral diante da “febre da blockchain”.
<https://jus.com.br/artigos/64077/o-futuro-da-atividade-notarial-e-registral-diante-da-febre-da-blockchain>. Acesso em 03/08/2019

Identidade Pessoal - <https://conceitos.com/identidade-pessoal/>
. Acesso em 03/08/2019

Identidade Jurídica - <https://conceitos.com/pessoa-juridica/>.
Acesso em 03/08/2019

Luis Paulo Aliende Ribeiro, in **Regulação da Função Pública Notarial e de Registro**, Ed. Saraiva, 2009.

